



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL  
Fls. 05  
Nº

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 719 DE 2024**

**Fica instituído a Política de Incentivo à Produção Leiteira Sustentável no Estado do Tocantins, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a sustentabilidade da cadeia produtiva de lácteos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado do Tocantins, a Política de Incentivo à Produção Leiteira Sustentável, com o objetivo de promover o desenvolvimento e a sustentabilidade da cadeia produtiva de lácteos no estado.

**Art. 2º** A Política instituída por esta Lei tem como diretrizes:

I – melhorar a eficiência na fiscalização, com ênfase na divisa entre Tocantins e Pará, onde existe maior entrada de leite resfriado sem nota fiscal;

II – estabelecer no setor de lácteos, coleta de dados, análise comparativa de valores de compra e venda, identificação de distorções e ações de prevenção pelo órgão de proteção e defesa do consumidor;

III – promover e fomentar a implantação de sistemas de energia solar para produtores de leite;

IV – potencializar programas de capacitação, treinamento e assistência técnica contínua aos produtores de leite;

V – estimular a adoção de práticas agrícolas que minimizem os impactos negativos no meio ambiente;

VI – incentivar a utilização de tecnologias e técnicas agrícolas modernas que aumentem a eficiência da produção, reduzam o desperdício e otimizem o uso dos recursos naturais;

63 3212-5109

gabdepgutierrezes@gmail.com

**Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis**

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL  
Fls. 06  
N

VII – destinar recursos para o desenvolvimento de infraestrutura específica para a cadeia produtiva de leite;

VIII – promover a aquisição de recursos materiais utilizados na cadeia produtiva, bem como criar linhas de crédito com condições especiais destinadas ao produtor de leite.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A Política de Incentivo à Produção Leiteira Sustentável no Estado do Tocantins surge como uma medida estratégica para promover o desenvolvimento econômico regional aliado à sustentabilidade socioambiental. Esta política visa não apenas fortalecer a cadeia produtiva de lácteos, mas também garantir que essa expansão ocorra de forma sustentável, responsável e benéfica para o estado.

De acordo com o IBGE, o Tocantins conta com 22.498 propriedades que têm produção leiteira e produzem em média 236.544 milhões litros/ano, tanto como forma de subsistência quanto por produção para fins de comercialização. O efetivo de matrizes ordenhadas é de 198.612 cabeças em todo o território tocantinense.

As cidades com maior destaque na produção leiteira são:

Tabela 01- Cidades e quantitativos de animais com aptidão leiteira.

Cidades	Quantitativo
Araguatins	15.130
Pequizeiro	11.206
Bernardo Sayão	8.203
Araguaína	7.544
Colméia	6.594
Augustinópolis	6.026
Goianorte	5.674

Fonte: IBGE 2017

Diante desse cenário, é imperioso que haja uma política efetiva de fortalecimento deste setor no estado do Tocantins que possa favorecer o produtor rural da cadeia produtiva do leite. Por isso, através de informações obtidas por meio

63 3212-5109

gabdepgutierrezes@gmail.com

**Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis**

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



de ofício direcionada a Secretaria da Agricultura e Pecuária (SEAGRO), este projeto de lei está sendo proposto.

De acordo com essa secretaria, existem algumas ferramentas que são imprescindíveis para beneficiar a cadeia produtiva de leite, levando em conta as características e realidade do Tocantins, são elas:

- Melhoria da eficiência na fiscalização, principalmente na divisa entre Tocantins e Pará, onde existe a entrada de leite resfriado sem nota fiscal burlando a tributação e provocando o enfraquecimento do mercado local/regional;
- Levantamento sistemático do Procon junto aos supermercados e revendedores de leite e derivados, evitando distorções relevantes quanto ao valor de compra e venda. Isso favorecerá um consumo estável, pois existem momentos em que o valor pago ao produtor está aquém do valor comercializado na gôndola, retraindo a comercialização;
- Fomentar a implantação de sistemas de energia solar para os produtores;
- Potencializar programas de capacitação, treinamento e assistência técnica contínua aos produtores;
- Destinação de recursos para o desenvolvimento de infraestrutura específica para a cadeia produtiva do leite, como a construção e modernização de estradas rurais para facilitar o transporte dos produtos e reduzir custos de produção;
- Promover programas que fomentem a aquisição de tanques de armazenamento e refrigeração de leite/derivados, ordenhadeiras, equipamentos de cerca elétrica, tratores e implementos através da criação de linhas de crédito com condições especiais, como taxas de juros subsidiadas e prazos estendidos, destinadas exclusivamente para financiar o produtor de leite com recursos para custeio e investimento.

Essa relação foi utilizada como base para as diretrizes desta política. Ao institui-la, buscamos não só incentivar o aumento da produção leiteira, mas também fomentar práticas agrícolas que respeitem e protejam o meio ambiente, bem como fortalecem o setor do agronegócio tocantinense.

Reconhecemos a importância vital deste setor para a economia local, que oferece empregos e oportunidades de renda para muitas famílias em todo o estado. Portanto, ao promover a produção leiteira sustentável, estamos não apenas

63 3212-5109



gabdepgutierrez@gmail.com

**Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis**

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL  
Fls. 08  
Nº

impulsionando o crescimento econômico, mas também garantindo a viabilidade a longo prazo desta atividade.

É crucial destacar que a sustentabilidade ambiental está no centro desta política. Por essa razão, estabelecemos diretrizes e incentivos para a adoção de práticas agrícolas que minimizem os impactos negativos no meio ambiente, como a erosão do solo, o desmatamento e a poluição da água. Além disso, propusemos o incentivo a utilização de tecnologias e técnicas agrícolas modernas que aumentem a eficiência da produção, reduzam o desperdício e otimizem o uso dos recursos naturais.

A **fundamentação legal** está embasada em normativas internacionais e nacionais. Internacionalmente, podemos destacar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 2 (Fome Zero), ODS 12 (Consumo e Produção Sustentáveis) e ODS 15 (Vida Terrestre), que promovem ações para garantir sistemas de produção agrícola sustentáveis e proteger os ecossistemas terrestres.

Além disso, as convenções da ONU relacionadas ao meio ambiente e agricultura, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) e a Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação (UNCCD), estabelecem compromissos para a mitigação das emissões de gases de efeito estufa na agricultura e para o manejo sustentável das terras.

No âmbito nacional, a presente política é respaldada pela Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), que estabelece diretrizes para a conservação da vegetação nativa, incluindo áreas de preservação permanente e reserva legal, que são fundamentais para a sustentabilidade das propriedades rurais envolvidas na produção leiteira.

Em se tratando de padrões de qualidade do leite, destaca-se a Instrução Normativa nº 76/2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece padrões de qualidade e requisitos sanitários para a produção de leite e derivados, promovendo a segurança alimentar e a qualidade dos produtos lácteos.

Além disso, a Lei nº 12.187/2009 institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa no setor agropecuário, o que pode influenciar práticas mais sustentáveis na produção de leite.

Outrossim, há programas governamentais como o Programa ABC (Agricultura de Baixo Carbono), regulamentado pela Lei nº 12.651/2012, que oferece incentivos financeiros e assistência técnica para a adoção de tecnologias sustentáveis.

63 3212-5109



gabdepgutierrezes@gmail.com

**Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis**

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

na pecuária leiteira, como sistemas de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF) e manejo eficiente de resíduos.

Cabe destacar ainda, o Programa Mais Leite Saudável, desenvolvido pela Embrapa e parceiros, que tem como objetivo incentivar boas práticas na produção leiteira, como o manejo adequado de pastagens, uso eficiente de recursos hídricos e melhoria da nutrição animal, contribuindo para a sustentabilidade da cadeia produtiva de lácteos.

Além disso, no âmbito de políticas públicas, o Brasil também possui programas de financiamento rural, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que oferece linhas de crédito com condições facilitadas para pequenos produtores de leite investirem em tecnologias sustentáveis e infraestrutura adequada.

Essas legislações e programas exemplificam como a política estadual pode ser formulada para promover uma produção leiteira mais sustentável, integrando preocupações ambientais e socioeconômicas na agricultura brasileira.

Assim, através da Política de Incentivo à Produção Leiteira Sustentável no Estado do Tocantins, não apenas fortaleceremos a competitividade dos produtores locais no mercado nacional, mas também contribuiremos para a conservação dos recursos naturais do estado.

Em última análise, a Política de Incentivo à Produção Leiteira Sustentável é uma medida abrangente que visa alcançar um equilíbrio harmonioso entre o crescimento econômico e a preservação ambiental, assegurando um futuro próspero e sustentável para o Estado do Tocantins e nossas comunidades.

Sala das Comissões, aos 30 dias do mês de abril de 2024.

GUTIERRES  
BORGES  
TORQUATO:006  
55089128

Assinado de forma digital  
por GUTIERRES BORGES  
TORQUATO:00655089128  
Dados: 2024.04.30  
11:20:24 -03'00'

**GUTIERRES TORQUATO**  
**Deputado Estadual**

63 3212-5109



gabdepgutierres@gmail.com

**Palácio Deputados João D' Abreu - Praça dos Girassóis**

Palmas - Tocantins | CEP: 77.001-902